

B/181



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2022

PROPOSTA

Nº 717 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3488/2022

**Assunto: Processo N.º243/22 Titular do Processo:** NUNO MIGUEL BASILIO DOS REIS MENDES  
**Requerimento N.º :**5032/22  
**Requerente:** NUNO MIGUEL BASILIO DOS REIS MENDES  
**Local:** PRACA DO BRASIL 19  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:**30/9/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura e conceção da licença de construção para alteração de fachada.**

Nos termos do disposto no art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na redação em vigor, a presente pretensão refere-se a um pedido de obras de alteração da fachada, no rés-do-chão de um edifício sito no gaveto entre a praça do Brasil e a Rua Olavo Bilac.

Respeita a pretensão as frações “A”, “G” e “H”, pertencentes ao prédio urbano constituído em propriedade horizontal, inscrito sob o art.º 1823, da União de freguesias de Setúbal, com a área de 216,00m². Verifica-se que foi entregue autorização tomada em assembleia de condomínio de dois terços dos condóminos.

Refere-se o presente pedido a alteração da fachada de uma fração destinada a comércio e serviços, R/C Esq.º do edifício, a ocupar pela Farmácia Brasil.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

*“O pedido consiste na abertura de um novo vão de porta, por forma a resolver o acesso ao espaço interior, por utentes com mobilidade condicionada e deslocação da grelha de extração de ar, para o pano de alvenaria a manter. Os materiais utilizados refletem os já existentes na restante fachada.*

*Analisada a pretensão e tendo em conta que as alterações propostas, não refletem alterações à área bruta de construção, enquadram-se em termos formais e volumétricos no tecido construído da envolvente e cumpre os parâmetros urbanísticos definidos para o local.*

Face ao exposto entende-se que o projeto de arquitetura tem condições de aprovação.”

Face ao tipo de obra, alteração de fachada resultante na abertura de vão de porta de entrada, com colocação de caixilharia de alumínio, considera-se dispensável a apresentação de qualquer tipo de projeto de especialidade.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura, a dispensa da apresentação de projetos de especialidades e a concessão da licença de construção.**

**No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   10   Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

